



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.893/96

"Dispõe sobre "Alienação de bens móveis e ou tras providências".

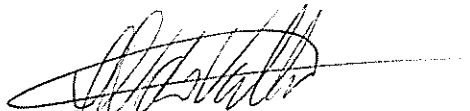
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a vender no mercado financeiro em bolsa de valores, através de corretora credenciada, todas as ações que o Município é titular junto a CEMIG-Companhia Energética de Minas Gerais, títulos números 3.827.344-9, 3.827.335-7, 3.699.703-0, 3.699.740-8, e TELEMIG-Telecomunicações de Minas Gerais, títulos números 3.169.032, 1.179.802, 3.168.970, 1.179.740, 1.142.211, 3.132.990, 3.159.215, 1.170.172, 3.133.015, 1.142.239, preferenciais, ordinárias e nominativas, inclusive dividendos e bonificações, podendo outorgar procuração à corretora para efetuar a venda, bem como a deduzir a sua comissão nos termos da legislação e da praxe vigente na CVM.

Parágrafo Único - Do valor apurado, o Executivo destinará 80% para pagamento de débito com a UNICOOP.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 10 de Setembro de 1996.


Cláudio Vieira do Valle
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL